



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.804/06

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.760/06.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.760/06, que modificou o § 4º do artigo 120, da Lei nº 1.676/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, correspondente ao percentual de contribuição ordinária, para todos os participantes, corresponderá a 15,86% (quinze inteiros e oitenta e seis centésimos, por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes.”

Art. 2º - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal 1.760/06.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de novembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de novembro de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.